



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

P R O J E T O D E L E I

PROJETO DE LEI N.º 10

DOCUMENTO N.º 100/14

Reformula o Título IV da Lei 1745,
de 29 de setembro de 1977.

Processo nº 17.971/83.

Art. 1º - Ficam suprimidas as Seções do Capítulo Único, Título IV da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977.

Art. 2º - Os artigos que compõem as Seções ora suprimidas, passam a constituir o Capítulo Único do Título IV, da Lei 1745, de 1977 e vigorarão com as redações a seguir e respectivamente indicadas:

"Título IV

Capítulo Único

Art. 350 - A Contribuição de Melhoria, com apoio no artigo 18, II, da Constituição Federal, se destina a indenizar o Município dos custos de obras públicas realizadas na forma e para efeitos do disposto neste Título.

Art. 351 - O tributo tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Art. 352 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo total da obra.

Art. 353 - O custo total da obra compreende as despesas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

fls.02

Art. 354 - O custo total da obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, legalmente adequados à espécie.

Art. 355 - O custo total da obra será rateado entre os contribuintes, à razão da metragem linear de testada dos respectivos imóveis, fronteiriços à via ou logradouro público beneficiados.

Art. 356 - Tratando-se de imóvel pertencente a vários proprietários, o tributo poderá ser lançado em nome de qualquer um deles, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 357 - No caso de condomínio, cujas partes, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o tributo será lançado individualmente, em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 358 - Na hipótese do artigo precedente, os lançamentos obedecerão à proporcionalidade das quotas dos proprietários condôminos.

Art. 359 - Nos imóveis de esquina computar-se-ão tantas testadas quantas forem as fronteiriças às vias e logradouros públicos beneficiados.

Art. 360 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 361 - O pagamento do tributo poderá ser feito em prestações, mensais e iguais, que se vencerão nos prazos indicados nos avisos de lançamento, observado, entre os vencimentos, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

fls.03

Art. 362 - O número de prestações para o recolhimento do tributo será de, no máximo, 36 (trinta e seis) e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência vigente à época do lançamento.

Art. 363 - O não pagamento do tributo ou parcela na data pré fixada, sujeitará o contribuinte à:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o vencimento;
- III - juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 364 - A par das sanções previstas no artigo anterior, o débito será, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento, corrigido monetariamente, com aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal, para as atualizações de créditos tributários.

Art. 365 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar no prazo e forma previstos na Seção II, Capítulo II, Título II, do Livro Primeiro, desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 24/05/84
ARQUIVISTA